



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1198 /05

Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de oito para nove anos e dá outras providências.

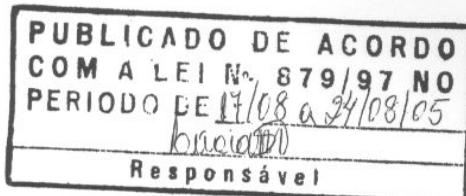
O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado de 08 (oito) para (09) nove anos o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal de Cascavel/CE, a partir dos 06 (seis) anos de idade, nos termos da Lei Federal 9394/1996, Lei Federal 10.172/2001; Lei Federal 11.114/2005 e Lei Municipal 1.112/2002;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 17 dias do mês de agosto de 2005.

Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1198/05

Dá denominação a Rua na sede do Município e dá outras providências.

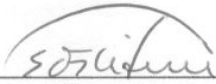
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professor Dario Carlos Barbosa, a artéria que se inicia na CE 253 (Estrada de Guanacés) e termina na CE 040 próximo a Praça da Vila Xexéu.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para reconhecimento da Rua ora denominada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 17 dias do mês de agosto de 2005.


Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1198/05

Dá denominação a Rua na sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

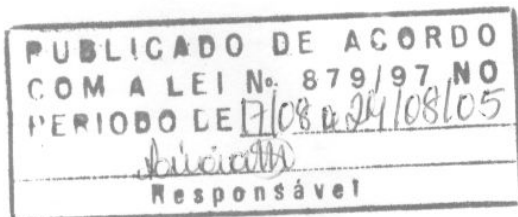
Art. 1º - Fica denominada de Rua Lucas Enesto da Silva, a artéria que se inicia na CE 253 (Estrada de Guanacés) e termina na CE 040.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para reconhecimento da Rua ora denominada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 17 dias do mês de agosto de 2005.

Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1198-E /05


Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de oito para nove anos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado de 08 (oito) para (09) nove anos o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal de Cascavel/CE, a partir dos 06 (seis) anos de idade, nos termos da Lei Federal 9394/1996, Lei Federal 10.172/2001; Lei Federal 11.114/2005 e Lei Municipal 1.112/2002;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 17 dias do mês de agosto de 2005.


Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841



RUMO AO PROGRESSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1198-D/05

Denomina o Novo Plenário da Câmara Municipal de Cascavel.

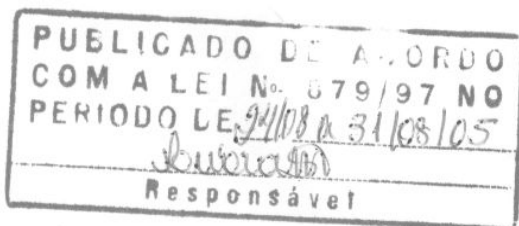
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de “PLENÁRIO 17 DE OUTUBRO” o novo plenário da Câmara Municipal de Cascavel, situado à av. Prefeito Vitoriano Antunes, nº 2.471, Altos, Centro, Cascavel, Ce;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 24 dias do mês de agosto de 2005.

Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841



RUMO AO PROGRESSO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.198-E/05

Denomina Logradouro Público na sede do Município de Cascavel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "AVENIDA EXPEDICIONÁRIO ANTÔNIO BATISTA" o trecho do logradouro público, na sede deste município, que inicia no trevo formado pela bifurcação da Avenida Chanceler Édson Queiroz com a CE 040 e termina no trevo formado pela bifurcação da CE 040 com a avenida João Moreira de Paula;

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a sinalização da referida via, comunicando aos correios e telégrafos e demais órgãos interessados na referida mudança;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 24 dias do mês de agosto de 2005.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERÍODO DE _____
Responsável

Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841



RUMO AO PROGRESSO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1108 /05

Dá denominação a Rua na sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

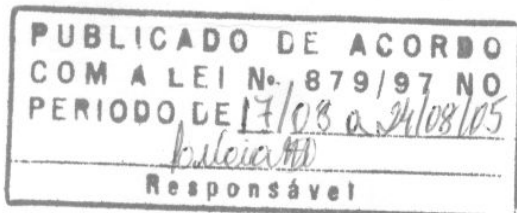
Art. 1º - Fica denominada de Rua Bernardo Simões, a artéria que se inicia na CE 253 (Estrada de Guanacés) e termina na CE 040 próximo a Praça da Vila Xexéu.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para reconhecimento da Rua ora denominada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 17 dias do mês de agosto de 2005.

Eduardo Floretino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841